LEI MUNICIPAL nº 422/2017.

EMENTA - *"Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a Adolescentes em conflito com a Lei no Município de Tuparetama-PE e dá outras providências"..*

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º - O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Tuparetama, de acordo com a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 3º - O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social de Tuparetama-PE, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização;

§1° - o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;

§2° - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 4° - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Pernambuco;

II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Tuparetama-PE;

III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;

VI - Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;

Art. 5° - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de que trata o inciso II, do artigo anterior deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA.

§1° - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente,

prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

§2° - O Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, bem como o Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, acompanharão a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6° - O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I - Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento – PIA.

IV - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art. 7° - O SIMASE consistirá em:

I - Atender aos adolescentes deste Município que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara competente da Comarca de Tuparetama;

II - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8° - O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

Art. 9°- O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art. 10 - A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei n° 12.594/2012:

I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de auto composição de conflitos;

III - Proporcionalidade;

IV - Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;

V - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI - Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII - Não discriminação do adolescente;

VIII - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 11 - O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o

processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 12 - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - Os objetivos declarados pelo adolescente;

III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV - Atividades de integração e apoio à família;

V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual; e

VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 13 - Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art.14 - Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo único. A direção poderá requisitar, ainda:

I - Ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;

II - Os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento; e

III - Os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 15 - É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 16 - A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

I - Indicadores de maus tratos;

II - Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;

III - Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa no Município;

IV - Número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;

V - Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;

VI - Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;

VII - Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;

VIII - Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;

IX - Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes em Tuparetama-PE;

Art.17 - Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

Art.18 - Fica aprovado o Plano de Atendimento Socioeducativo constante do anexo único.

Art.19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art.20 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
aos 20 dias do mês de dezembro de 2017.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARETAMA-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS

Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa

2018 – 2028

TUPARETAMA – PE

2017

CNPJ nº 11.358.124/0001-60
Av. Central, s/n – Centro – Tuparetama/PE – CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156
Site: www.tuparetama.pe.gov.br – E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br

Prefeito Municipal
Domingos Sávio da Costa Torres

Vice Prefeito Municipal
Sebastião Nunes de Sales

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Danilo Augusto de Oliveira P. Nunes

Secretária Municipal de Assistência Social
Roseane Gomes doa Anjos

Secretária Municipal de Educação
Rafaelly Amaral Leite de Souza

Secretária Municipal de Saúde
Alex Gomes Amorim

Secretário Municipal de Cultura e Esportes
Fernando Erb Marques Ferreira

Secretária Municipal de Finanças
Elisabeth Gomes de Freitas Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Luzia Mary de Lima

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente
Maria das Graças de Brito Cruz

Representante do Conselho Tutelar
Genelice Martins de Souza Freitas

Coordenadora do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Maria de Fátima Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TUPARETAMA
Progresso se Faz com Trabalho

Comissão Intersetorial de discussão do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa de Tuparetama

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Representação: Luzia Mary de Lima e Aldenice Ângelo Ferreira

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS
Representação: Tárcio José de Oliveira Silva e Rosiene Batista de Souza

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIA – CREAS
Representação: Maria de Fátima de Souza e Júlia Maria de Oliveira Mendes

CONSELHO TUTELAR DE TUPARETAMA
Representação: Sandra Darck de Almeida Aragão e Genelice M. de S. Freitas

COORDENADORIA DA MULHER
Representação: Maria Emília Lopes Nogueira e Luzinete Nunes de Moura

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES
Representação: Fernando Erb Marques Ferreira e Carlos A. O. Branquinho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Representação: José Paulo de Souza e Joelmin de Souza Rodrigues

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Representação: Paulo Roberto F. de Moura e Hélio Gustavo C. de Araújo

SECRETARIA DE FINANÇAS
Representação: Nadja Maria da C. S. Oliveira e Elizabeth G. de Freitas Silva

SECRETARIA DE SAÚDE
Representação: Alex Gomes Amorim e Maria Emanuelle Medeiros Rocha

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Representação: Roseane Gomes dos Anjos e Antônio Tarcísio Gomes R. Neto

SEGMENTOS RELIGIOSOS
Representação: Douglas Marques da Silva e Franciele Silva de Oliveira

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DE TUPARETAMA – SINTET
Representação: Maria José da Silva Arruda e Lucivanda Patricia Rodrigues

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Representação: Josivan Antônio Ferreira Silva e Maria Eliane dos Santos Silva

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE TUPARETAMA

Douglas Marques da Silva
Genelice M. de S. Freitas
Josivan Antônio Ferreira Silva
Júlia Maria de Oliveira Mendes
Maria José da Silva Arruda
Maria de Fátima de Souza
Tárcio José de Oliveira Silva

APRESENTAÇÃO

Atendendo ao que propõe o artigo 5º da lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento de Medida Socioeducativa - SINASE, apresentamos o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo para o decênio 2018-2028 que é fruto de uma construção coletiva envolvendo várias áreas de governo e sociedade civil, além de reuniões de sensibilização e elaboração de propostas, protagonizadas por segmentos da comunidade como grupos religiosos e grupos de jovens.

O Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa de Tuparetama objetiva um atendimento com qualidade e eficaz, assegurando ao adolescente a quem se atribui a autoria de ato infracional, o direito a ser escutado, ter seu contexto analisado, envolvendo a sua família e a comunidade, sempre que possível. É intencionalidade do presente plano que se criem as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei, deixe de ser considerado um problema, para ser compreendido como sujeito de direitos e com prioridade social.

Ressaltamos o papel relevante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tuparetama, através da equipe do CREAS, no processo de construção deste Plano, em consonância com as secretarias municipais de saúde, educação, cultura e esporte e com os conselhos envolvidos, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado de Pernambuco, em conformidade com o plano nacional e estadual.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 07
2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL 08
2.1 SISTEMA DE JUSTIÇA 09
2.2 EDUCAÇÃO 09
2.3 SAÚDE 11
2.4 ASSISTÊNCIA SOCIAL 12
2.5 CULTURA, ESPORTES E LAZER 13
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 13
3.1 PRINCÍPIOS 14
3.2 DIRETRIZES 14
4. PÚBLICO ALVO 15
5. OBJETIVOS 16
5.1 OBJETIVO GERAL 16
5.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 16
6. ESTRATÉGIAS 17
6.1 ATENDIMENTO EM MEIO ABERTO 18
6.2 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (PSC) E LIBERDADE ASSISTIDA (LA) 18
6.2.1 ENTIDADES QUE RECEBERÃO ADOLESCENTES PARA PSC ..... .21
6.3 EQUIPE TÉCNICA 21
7. METODOLOGIA 23
7.1 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E ÀS FAMÍLIAS ... 25
7.1.1 PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO 24
7.1.2 ATIVIDADES INDIVIDUAIS DE ACOMPANHAMENTO . 26
7.2 RELATÓRIO VALIATIVO 27
8. INSTITUIÇOES PARCEIRAS 27
9. FINANCIAMENTO 31

10. OBJETIVOS, METAS E RESPONSÁVEIS 31
11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 35
12. REFERÊNCIAS 37

I. INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa é um instrumento de garantia e defesa de direitos em cumprimento com as indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE. O SINASE envolve o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, desde o processo de apuração do ato infracional até a execução das medidas socioeducativas.

Os artigos 227 da Constituição Federal e 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, estabelecem a corresponsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do poder público, em assegurar, por meio de promoção e defesa, os direitos de crianças e adolescentes. Assim, todos os direitos garantidos no Art.4º do ECA, ou seja, o direito à vida e à saúde, o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer e o direito à profissionalização e proteção no trabalho, devem estar contemplados também na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

É um trabalho contínuo e recíproco do qual família, comunidade, sociedade em geral e Estado não podem abdicar. Os papéis atribuídos a esses atores sociais conjugam-se e se entrelaçam: a sociedade e o poder público devem cuidar para que as famílias possam se organizar e se responsabilizar pelo cuidado e acompanhamento de seus adolescentes, evitando a negação de seus direitos, principalmente quando se encontram em situação de cumprimento de medida socioeducativa.

Cabe à família, à comunidade e à sociedade em geral zelar para que o Estado cumpra com suas responsabilidades, fiscalizando e acompanhando o atendimento socioeducativo, reivindicando a melhoria das condições do tratamento e a prioridade para esse público específico. Nesse sentido o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é instrumento fundamental e pretende criar, fortalecer e implantar um conjunto articulado de ações e metas para assegurar a proteção integral à criança e ao adolescente.

A implantação do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa de Tuparetama - **PMAMS** seguirá o seguinte percurso cronológico pós processo inicial de discussão e elaboração :

- Apresentação do **PMAMS** à sociedade civil através de Audiência Pública;
- Apresentação do **PMAMS** ao Conselho de Direito da Criança e do Adolescente de Tuparetama, para apreciação e deliberação do mesmo;
- Encaminhamento do **PMAMS** ao Poder Legislativo para apreciação e votação do mesmo;
- Apresentação do **PMAMS** ao Poder Público Municipal para que seja sancionado e implantado a partir do mês de janeiro de 2018;
- Publicação **PMAMS** no Diário Oficial;
- Inclusão de dotação orçamentária no Orçamento do município para execução das atividades do **PMAMS.**
- Monitoramento e avaliação das atividades do **PMAMS**

2. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

O município de Tuparetama situa-se na macrorregião do Sertão pernambucano e na microrregião do Pajeú, com uma área territorial de 230,6 km², limitando-se ao norte com São José do Egito, ao sul com Iguaraci, ao leste com o estado da Paraíba e ao oeste com Iguaraci e Ingazeira. Tuparetama fica a 378km da capital e o acesso principal ao município é efetuado através da PE-275 e rodovia federal BR-232 que interliga Recife à Parnamirim.

De acordo com o último censo, realizado em 2010, sua população é de 7.925 habitantes, dos quais 6.351 residem na zona urbana e 1.574 residem na zona rural. A densidade demográfica é de 44,38 hab/km². Do total da população tuparetamense 3.854 são homens e 4.073 são mulheres. De acordo com projeção do IBGE, a população estimada do município em 2017 é de 8.169 pessoas. O número estimado de

adolescentes, em idades entre 12 e 18 anos é de 680 pessoas, o que corresponde 8,6% da população.

Um relevante diagnóstico do município se deu em dezembro de 2016 quando Tuparetama foi contemplada com o Selo Unicef- Município Aprovado (2013-2016). O selo é um reconhecimento internacional aos municípios por avanços nas áreas de saúde, educação, proteção e participação social em direção à redução das desigualdades que afetam as vidas de crianças e adolescentes. A premiação que tem o objetivo de contribuir para o fortalecimento da gestão municipal no cumprimento do seu papel constitucional, alcançando resultados por meio de políticas públicas efetivas para promover a proteção integral da população de até 17 anos. 308 municípios do Semiárido Brasileiro receberam o selo Unicef na edição 2013-2016. Nesse sentido, faz-se necessário a união de forças entre poder público e sociedade civil para garantir a manutenção dos avanços obtidos nos anos anteriores e se possível, ampliar conquistas voltadas para as crianças e adolescentes do município.

2.1 – Sistema de Justiça e Segurança

Segundo informações fornecida pela Comarca de Tuparetama em relação a prática de atos infracionais o município apresenta o número de 45 atos no período de 2004 a 2017.

A polícia militar e civil, que contam com 03 e 06 oficiais no município, respectivamente, são as instituições de prevenção e combate à violência. Quando da prática de ato infracional no município envolvendo adolescentes estes são abordados pela polícia militar que registra a ocorrência, e posteriormente encaminha-os à delegacia do município.

O Conselho Tutelar, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, é composto de 05 conselheiros titulares, sendo a composição atual eleita para o mandato no período de 2016 à 2019. Tendo em vista o porte do município, Tuparetama não dispõe de Vara da infância e juventude nem conta com juízes especializados nessa área, de modo que os casos que ocorrem no município envolvendo os adolescentes em conflito com a lei são julgados pela vara única da comarca.

2.2 Educação

O município de Tuparetama dispõe no ano de 2017 de 08 instituições de ensino, sendo 05 escolas da Rede Municipal de Ensino, 02 escolas da Rede Estadual e 01 de ensino privado.

No que diz respeito à situação escolar de crianças e adolescentes, o município, de acordo com o último Censo Educacional de 2015, tem em torno de 1.200 crianças e adolescentes matriculados no ensino fundamental e 80 adolescentes no nível médio nas escolas municipais.

Os indicadores de avaliação IDEB nos últimos anos colocam o município em posição de destaque na comparação com a meta projetada:

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Tuparetama	3.5	3.8	4.4	4.7	6.1	6.3	3.5	3.9	4.3	4.6	4.9	5.2	5.4	5.7

	Ideb Observado						Metas Projetadas							
Município	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Tuparetama	2.5	2.8	4.6	3.7	4.0	4.9	2.5	2.7	3.1	3.5	4.0	4.2	4.5	4.8

De acordo com as informações do IDEPE o município de Tuparetama conquistou o 2º lugar no Estado em 2016, nos anos iniciais do Ensino Fundamental com a nota 6,26.

Programas de atividades complementares como Mais Educação contribuem para permanência do adolescente na escola e ampliação do tempo de aprendizado e de convivência, com desenvolvimento de atividades artísticas, culturais e esportivas como teatro, dança, música e capoeira. Em 2017 em total de 540 crianças e adolescentes participam dessas atividades nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Por outro lado apresentam-se como principais problemas da educação diagnosticados no município a não permanência do adolescente na escola (evasão, desistência); a defasagem entre a idade do adolescente e série a ser cursada; a

ausência da família na escola e a incompreensão, por parte da escola, de seu papel na recuperação do adolescente sob medida socioeducativa.

2.3 Saúde

Na área da saúde, o município dispõe de 01 hospital com 32 leitos de adulto e 06 leitos infantis e com 03 UBS- Unidade Básica de Saúde - sendo 02 na sede e 01 na zona rural.

Os dados da saúde no município no tocante à criança e adolescente apontam em 2017, 01 morte para cada 94 crianças nascidas, o que representa uma taxa de mortalidade infantil de 1,06% no período de janeiro a outubro de 2017. Em relação aos dados sobre gravidez na adolescência constata-se o número de 20 usuárias registradas nas três UBSs.

Os programas e serviços voltados para esse segmento da população são: Pré-Natal, Puericultura e Programa de Saúde na Escola – PSE.

Não há um levantamento oficial no município sobre o problema da drogadição entre crianças e adolescentes, embora profissionais de setores que trabalham diretamente com essa faixa etária, sobretudo professores, relatam preocupação com um aparente crescimento do número de casos de consumo de drogas lícitas e ilícitas. O município também não possui programa oficial ou comunitário para tratamento a toxicômanos, sobretudo em regime de internação.

Para o adolescente autor de ato infracional no município há deficiência de tratamento psicológico ou psiquiátrico e dificuldade no agendamento de consultas médicas com profissionais especializados em razão da carência de profissionais e da burocracia/superlotamento na rede pública de saúde local e regional.

2.4 Assistência Social

A gestão da assistência social em Tuparetama conta com uma secretaria municipal, com programas como o Bolsa Família, Programa do Leite e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 01 CRAS e 01 CREAS.

O quadro de servidores da área da assistência social no município em 2017 é composto pela secretária, 02 (duas) assistentes sociais (CRAS e CREAS) 02 (duas)

psicólogas (CRAS e CREAS), 01 advogado (CREAS), 05 educadores sociais (SCFV) e 16 profissionais entre técnicos-administrativos e coordenadores distribuídos nos demais programas em execução no território.

O maior número de crianças e adolescentes atendidos pela secretaria concentra-se no SCFV que contempla 190 usuários, distribuídos na seguinte forma: 80 na zona urbana 60 na zona rural, além de um grupo formado por 30 idosos. Desse total 20 são adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos. As atividades desenvolvidas são: capoeira, danças populares, futsal, artesanato, pintura, desenho e moda, além de palestras, passeios, gincanas, rodas de leituras, jogos e poesia.

No sentido de favorecer a capacitação profissional e inserção do adolescente no mercado de trabalho, está sendo oferecido pelo CRAS no ano de 2017 o Curso de Manicure e Pedicure contemplando 15 adolescentes, porém ainda há grande carência de oferta de outros cursos a exemplo de informática e de aprendizado técnico ou de atividade de geração de renda.

Há grande dificuldade de inserção dos adolescentes no mercado de trabalho em razão das condições econômicas e socioterritoriais do município e da falta de uma política de desenvolvimento sustentável que leve em consideração as potencialidades e especificidades do semiárido. A situação se agrava nos casos de baixa escolaridade, resistência e/ou desinteresse do adolescente e da falta de ofertas de trabalho/aprendizado incompatíveis com a necessidade e de interesse do adolescente.

2.5 Cultura, Esportes e Lazer

Tuparetama possui uma secretaria municipal que abrange o segmentos de cultura, turismo e esportes. Possui um teatro municipal com capacidade para 100 pessoas; 01 biblioteca pública; 01 centro recreativo (antigo Pajeú Clube) utilizado para eventos sociais, reuniões públicas e atividades de lazer; 01 centro social no Bairro Bom Jesus; 04 quadras poliesportivas sendo uma no distrito Santa Rita localizada na Escola Anchieta Torres, 01 na comunidade Logradouro, anexa à Escola José Agostinho, 01 no Bairro Bom Jesus e 01 de grande porte (Ginásio de Esportes) na cidade; 01 área de esportes e lazer ao ar livre denominada Academia da Cidade; 01 Estádio Municipal para jogos de futebol, situado no Bairro Bom Jesus e 02 quadras poliesportivas da Rede

Estadual de Ensino localizadas nas escolas Ernesto de Souza Leite e Cônego Olímpio Torres. Também funcionam como espaços públicos para eventos festivos e de lazer o hall da Churrascaria da Academia da Cidade e o Pátio Coberto da Feira Pública.

O município ainda não possui um Plano de Cultura nem políticas públicas de cultura, esportes e lazer que garantam e promovam a inserção das crianças e adolescentes nessas atividades ou que favoreçam o desenvolvimento de suas potencialidades. As ações nesse sentido são pontuais e em geral não dialogam com outros canais como escolas e grupos autônomos.

Não se dispõe de dados concretos sobre a inserção dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nos espaços de cultura, esporte e lazer. A insuficiência de equipe técnica nesse setor, de democratização do acesso e de recursos para as atividades a serem trabalhadas contribuem para a resistência e/ou desinteresse do adolescente em geral, exceto na área de esportes que entretanto se limita prioritariamente à prática do futebol e à forma competitiva que ocasiona, não raro, novos casos de violência.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa do município de Tuparetama é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que nortearão as ações tendo em vista a superação das questões identificadas, na forma de objetivos e metas traçadas para sua execução.

3.1 – Princípios

I. O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

II. O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

III. Deve-se articular políticas intersetoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a corresponsabilidade da família, comunidade e Estado.

IV. Deve-se priorizar as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.

V. Deve-se estabelecer ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, através da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens.

3.2 – Diretrizes

I. Respeitar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença.

II. Garantir atendimento de qualidade de acordo com os parâmetros do SINASE.

III. Fortalecimento do vínculo familiar e garantia de visitas familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, quando do cumprimento de medidas restritivas de liberdade.

IV. Garantir o acesso às políticas sociais públicas indispensáveis ao desenvolvimento dos adolescentes, preferencialmente por meio de equipamentos disponíveis na comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou do local de cumprimento da medida.

V. Fomentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

VI. Participação da família na condução da política socioeducativa.

VII. Garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

VIII. Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.

IX. Garantir a autonomia do Conselho Municipal de Diretos da Criança e do Adolescente nas deliberações, controle social e monitoramento das ações do Plano e do SINASE.

4. PÚBLICO ALVO

Adolescentes de 12 a 17 anos 11 meses e 29 dias, autores de ato infracional, residentes no município de Tuparetama/PE e suas respectivas famílias.

5. OBJETIVOS

5.1. Objetivo Geral:

Sistematizar o atendimento socioeducativo no município de Tuparetama - PE, postulando estratégias protetivas em consonância com o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, e com o SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade e aperfeiçoar a prática profissional, priorizando os programas/ projetos voltados para adolescentes e jovens - público alvo do programa- bem como suas famílias, possibilitando a construção de um projeto de vida que contemple ao adolescente seu retorno a escola, ao lazer, à cultura e à sua profissionalização, permitindo-lhe a reflexão sobre seus objetivos de vida e expectativas futuras.

5.2. Objetivos Específicos

- Estimular a participação social na gestão da política municipal de Assistência Social;
- Implantação do serviço de atendimento, em meio aberto, ao adolescente em conflito com a lei;
- Assegurar o caráter socioeducativo do atendimento, de forma personalizada, sem o reforço do aspecto punitivo da medida;
- Garantir a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- Proporcionar o processo de descobertas pessoais do adolescente através de um plano de atendimento personalizado (PIA),
- Proporcionar a construção do PIA em conjunto com o adolescente e a família definindo-se a sistemática e pactuando as metas a serem alcançadas, com o objetivo de favorecer a construção de um novo projeto de vida;
- Proporcionar conhecimentos aos técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme os parâmetros e diretrizes do **SINASE-** Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;
- Garantir nas dotações orçamentárias dos anos subseqüentes ao Plano os recursos para execução das ações previstas;
- Promover a inclusão do adolescente em atividades com foco na educação e profissionalização **(ECA, artigo119, inciso III);**
- Priorizar as atividades que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (**ECA, artigo 100);**
- Estabelecer um vínculo próximo ao poder judiciário, informando-o periodicamente sobre o andamento da medida imposta;
- Inclusão da família em programas socioassistênciais quando necessário **(ECA, artigo 101, inciso IV);**
- Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento aos dependentes químicos **(ECA, art.101, inciso VI);**

- Estabelecer projeto de capacitação continuada para os profissionais que acompanham os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

6. ESTRATÉGIAS

O Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa do município de Tuparetama promoverá ações articuladas nas diversas áreas, garantido aos adolescentes que cometeram o ato infracional, proteção integral, socioeducação de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a garantia dos direitos humanos, além de sistematização quantitativa por parte dos órgãos envolvidos.

É necessário um esforço constante direcionado para o entendimento dos motivos pelos quais o ato infracional foi praticado, contextualizando ação e sujeitos. A medida socioeducativa aplicada ao adolescente a quem se atribuiu autoria de ato infracional tem natureza sancionatória e finalidade pedagógica.

A ação educativa poderá possibilitar ao adolescente reflexão crítica acerca de sua realidade cotidiana, auxiliando-o na resolução de suas necessidades mais imediatas. Nessa reflexão inclui-se o resgate da cidadania como compromisso e ação de todos: adolescente, família, sociedade e Estado.

Encaminhados pelo Poder Judiciário, os adolescentes serão acolhidos pela equipe do CREAS de Tuparetama, sendo orientados a respeito das medidas aplicadas pelo Juiz. Serão realizados todos os encaminhamentos necessários: escola, saúde, profissionalização, documentação pessoal, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, entre outros.

Através do acompanhamento sistemático, o objetivo principal dessas medidas é propiciar ao adolescente e à sua família o acesso a direitos e oportunidades de superação da situação de exclusão, de ressignificação de valores e promoção social. O acompanhamento do adolescente será informado ao judiciário, onde o Juiz determinará

a continuidade ou o fim da medida. Em caso de descumprimento, será o juiz quem determina, inclusive, a possibilidade de privação de liberdade.

6.1 - Atendimento em Meio Aberto

No município de Tuparetama a coordenação das Medidas Socioeducativas em meio aberto são realizadas por profissionais do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atenção Especializada de Assistência Social a Família e Individuo (PAEFI).

O atendimento em meio aberto, de acordo com artigo 112, I a IV e VII da Lei nº 8.069/1990 se dará sob as modalidades de advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida e ainda tendo em vista o artigo 101, I a VI, poderá também o adolescente ser encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, submeter-se a orientação, apoio e acompanhamento temporários, comprovação de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e ainda requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.

Desta forma, em Tuparetama, o atendimento em meio aberto será sistematizado em consonância com os equipamentos públicos disponíveis no município sendo esta tarefa executada pela equipe de referência do CREAS.

A Secretaria de Educação ficará a cargo de observar as questões pertinentes ao acompanhamento escolar, tendo em vista garantir a oferta de vagas para a efetiva comprovação de matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.

O acompanhamento ou requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico ficará sob responsabilidade da Saúde, por profissional de referência da unidade de atenção primária do município.

6.2 - Medida de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC e Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA

A PSC consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente de seis meses. As tarefas devem ser atribuídas conforme as aptidões dos adolescentes, devendo ser cumpridas em jornada máxima de oito horas semanais aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou jornada de trabalho. Deve ser considerado como prestação de serviços de relevância comunitária pelo adolescente, buscando uma ação pedagógica que privilegie a descoberta de novas potencialidades direcionando construtivamente seu futuro. (SINASE, 2006).

As tarefas devem ser atribuídas conforme aptidões do adolescente, de modo a desenvolver suas potencialidades. O cumprimento da medida socioeducativa de PSC não pode dar margem à exploração do trabalho do adolescente. Na PCS o orientador social realizará mensalmente atendimento individual com o adolescente e, quando necessário este atendimento será semanal, bem como as visitas domiciliares, buscando sempre manter a atualização de dados em pasta técnica.

A medida socioeducativa de **Liberdade Assistida (LA)** impõe condições de vida no cotidiano do adolescente, visando o redimensionamento de suas atitudes, valores e a convivência familiar e comunitária. É uma intervenção educativa centrada no atendimento personalizado, garantindo a promoção social do adolescente por meio de orientação, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, escolarização, inserção no mercado de trabalho e/ou cursos profissionalizantes e formativos.

A aplicação da medida de **Liberdade Assistida** requer uma mudança de concepção, abandonando posturas excludentes e estigmatizantes, adotando posturas e práticas construtivas que incluam os adolescentes em conflito com a lei na vida em sociedade.

A medida socioeducativa de Liberdade Assistida implica em restrição de direitos, ou seja, é uma medida a ser executada em meio aberto, porém com acompanhamento sistemático, o que implica em certa restrição na liberdade do adolescente.

A função de acompanhamento individualizado será intensa, visto que se trata da tarefa central a ser cumprida pelo orientador da medida socioeducativa, que para tanto deve contar com o indispensável suporte da equipe técnica do CREAS e de todos os demais encarregados da execução do programa de medida socioeducativa em meio aberto.

Nesta medida os encontros de acompanhamento individualizados com a equipe técnica do serviço serão semanais, bem como as visitas domiciliares. Semanalmente também será mantido contato com todos os demais serviços e profissionais responsáveis pelas atividades e pelos atendimentos que o adolescente frequenta.

6.2.1 – Entidades do município que receberão adolescentes para prestação de serviços comunitários.

I- Instituições de Ensino no Município:

- **Rede Municipal**: Escola Municipal José Agostinho dos Santos; Escola Municipal Anchieta Torres; Escola Municipal Padre Adelmo Santos Simões; Escola Municipal Francisco Chaves Perazzo; Escola Municipal Francisco Zeferino Pessoa.
- **Rede Estadual**: Escola Estadual Ernesto de Souza Leite; Escola de Referência de Ensino Médio Cônego Olímpio Torres.

II- Biblioteca Pública Municipal Escritor Monteiro Lobato

III - Casa da Cultura de Tuparetama

IV- Lar do Idoso Josefa Torres

V- Unidade Mista Severino Souto de Siqueira

VI- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

6.3. Equipe Técnica

Para a execução da Liberdade Assistida e Medidas Socioeducativas o município disporá de uma equipe mínima composta pelos seguintes profissionais: assistente social, pedagogo, psicólogo, advogado e orientadores socioeducativos, podendo cada técnico acompanhar até vinte adolescentes.

Compete à equipe técnica: 1) Manter ampla relação com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município, construindo um mapeamento dos equipamentos sociais existentes a fim de firmar novas parcerias;2) Realizar periodicamente capacitação para os orientadores sociais e outros profissionais que acompanham o adolescente que cumpre a medida; 3) Apresentar ao adolescente o seu orientador social por meio de visita domiciliar; 4) Receber o termo de audiência da autoridade judiciária; 5) Zelar pelas informações encaminhadas pela autoridade judiciária resguardando-as em espaço adequado e seguro; 6) Participar de reunião periódica com a autoridade judiciária para verificação do processo do adolescente, sempre que necessário; 7) Produzir relatórios bimestrais, trimestrais ou sempre que necessário, de acompanhamento e avaliação da medida para autoridade judiciária; 8) Acolher o adolescente e sua família, explicando as condições de cumprimento da medida e como se dará o acompanhamento; 9) Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social a fim de conscientizar a família sobre importância na socialização do adolescente durante todo o cumprimento da medida socioeducativa; 10) Realizar entrevista inicial a fim de coletar informações que subsidiem a construção do Plano Individual de Atendimento –PIA; 11) Elaborar e monitorar o PIA por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas social, psicóloga e pedagógica; 12) Realizar os encaminhamentos necessários para a execução da MSE: escola, cursos, documentação, inclusão em programas socioassistênciais e outros necessários; 13) Realizar atividades grupais mensalmente com os adolescentes e suas famílias; 14) Realizar encontros e seminários nas comunidades para tratar sobre a temática e envolver a comunidade nas atividades do atendimento; 15) Garantir a

prestação de serviços de qualidade para o adolescente em conflito com a Lei, oferecendo cursos profissionalizantes, capacitando os profissionais envolvidos e realizando encaminhamentos para as Redes de Saúde, Educação e demais politicas que o adolescente necessitar; 16) Firmar parceria com Secretaria de Cultura,Turismo e Esportes afim de incentivar e incluir os adolescente em cumprimento de medida nas atividades esportivas, culturais e outros eventos sociais, respeitando suas habilidades e potencialidades; 17) Realizar encontros e seminários nas comunidades a fim a avaliar e replanejar as atividades desenvolvidas com os jovens que cumprem medida socioeducativa; 18) Realizar estudos de casos semanalmente com os profissionais que acompanham a medida socioeducativa, afim de avaliar o acompanhamento; 19) Realizar anualmente estudo e avaliação do Plano Municipal de Medida Socioeducativa.

Compete ao Orientador Social: 1) Colaborar para a reconstrução do projeto de vida dos adolescentes; 2) Realizar o processo de escuta do adolescente e sua família; 3) Realizar acompanhamento familiar; 4) Realizar visita domiciliar semanalmente; 5) Realizar visitas às escolas mensais ou sempre que necessário, a fim de acompanhar a frequência e o rendimento escolar do adolescente; 6) Auxiliar o adolescente e sua família no cumprimento dos encaminhamentos feitos pala equipe técnica;7) Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas com o adolescente; 8) Reunir-se periodicamente com a equipe técnica para discussão dos casos; 9) Programar junto a Secretaria de Saúde do município palestras sobre DSTs e uso de álcool e outros drogas; 10) Registro de atendimento e alimentação de dados em pasta técnica; 11) Participar do encontro anual para estudo e avaliação do Plano.

7- METODOLOGIA

7.1 Atendimentos ao adolescente e às famílias

A metodologia presente neste Plano foi elaborada a fim de desenvolver ações que possibilitem repensar os conceitos de autonomia, autenticidade, proteção e segurança, buscando compreender a importância da parceria da família, da sociedade e

das políticas públicas no processo de reconstrução do projeto de vida do adolescente, possibilitando ao mesmo o protagonismo na busca da superação de suas vulnerabilidades.

As abordagens individuais e grupais serão direcionadas para a mudança de postura, através de oficinas e dinâmicas implantadas no trabalho em equipe, ressaltando que cada atendimento individual é uma ação reflexível contínua de orientação ao adolescente para sua reinserção social.

O trabalho técnico a ser desenvolvido no espaço público do CREAS deve-se organizar em três eixos estratégicos: acolhida, articulação do plano de atendimento e atividades de acompanhamento.

A acolhida deve levar em consideração a tarefa de fazer as pessoas se sentirem bem no espaço do serviço da medida socioeducativa em meio aberto. As estratégias de acolhida dos adolescentes e suas respectivas famílias, devem considerar suas especificidades de encaminhamentos e experiências institucionais vividas. Nesse sentido cabe salientar que o encaminhamento de um adolescente ao serviço pode ser efetuado já pela autoridade policial, logo após a formalização de sua apreensão, como dispõe o art. 88, inciso V da Lei nº8.069/1990, assim como discorrer de uma determinação de uma autoridade judicial, que tenha aplicado uma medica socioeducativa em meio aberto, seja Liberdade Assistida (LA), seja Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

É importante que se certifique que o adolescente tem ciência da decisão judicial que foi tomada sobre sua vida, em que serviço está ingressando, qual medida socioeducativa terá que cumprir e em que termos.

O momento também é propício para apresentar o adolescente e seus pais/responsável ao seu orientador social designado, contribuindo para o estabelecimento de uma relação harmoniosa entre eles.

Nessa fase inicial da acolhida deve-se começar a busca de informações sobre a realidade de vida do adolescente, objetivando a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

7.1.1 Plano Individual de Atendimento

O Plano Individual de Atendimento (PIA) está previsto na Lei nº 12.594/12, como instrumento necessário para execução das medidas socioeducativas. Sua função é possibilitar a pactuação com o adolescente e com sua família acerca das condições do cumprimento da medida socioeducativa a que ele estiver sujeito.

O PIA serve ainda como parâmetro para todos os agentes institucionais envolvidos na medida socioeducativa, possibilitando o estabelecimento de objetivos e metas possíveis de serem cumpridas, as quais serão acompanhadas e avaliadas no decorrer do acompanhamento da medida.

Assim o PIA se constitui como um instrumento, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, Vale salientar que o Plano Individual de Atendimento é um instrumento de trabalho, devendo ser dinâmico e flexível podendo ser replanejado sempre que houver necessidade.

Deve ficar a cargo da equipe técnica do CREAS, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, no que tange a distribuição de tarefas, avaliação de resultados e de responsabilidades técnicas assumidas.

Concluída a elaboração do PIA, no prazo de quinze dias a contar do ingresso do adolescente do Programa, o mesmo deverá ser encaminhado à autoridade judiciária responsável pelo processo de execução da medida socioeducativa. O Juiz, então, dará vistas ao Promotor e ao Defensor responsáveis, pelo prazo de 03 dias a cada um. Poderão ser requeridas novas perícias e avaliações e, ainda, o PIA poderá ser impugnado, o que irá determinar que seja novamente elaborado. Terminados todos os prazos que ocorrerão no âmbito do Poder Judiciário, o PIA deverá ser homologado pelo juiz, conforme previsto no art. 41 da Lei 12.594/ 2012.

Definidas as estratégias para o atendimento do PIA, passar-se-á ao trabalho de articulação junto à rede de atendimento pelo orientador designado.

A execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), como já referido, prevê a inserção dos adolescentes em atividades coletivas oferecidas pelo conjunto das políticas públicas nas comunidades onde estão inseridos. Sempre que possível, o adolescente deve ser inserido em serviços que ofereçam atendimentos a outros adolescentes, sejam atividades artísticas, de capacitação profissional ou esportiva, como o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), PRONATEC, Mais Educação etc.

Cabe à equipe do CREAS manter os prontuários de atendimento com os nomes dos respectivos adolescentes, contendo as avaliações realizadas pelos diferentes profissionais, as estratégias traçadas coletivamente e todas as novas situações constatadas em atendimento. Esse registro é um instrumento de comunicação da equipe e deve garantir a privacidade, sendo seu acesso pautado por princípios éticos.

No que se refere ao planejamento da metas propostas no Plano Individual de Atendimento deve-se considerar o tempo maior de execução da medida socioeducativa, bem como a possibilidade de sua reavaliação por parte da autoridade do judiciário, observando o prazo inicial mínimo de seis meses.

Após decorrido este prazo inicial, é possível que as reavaliações periódicas sejam fixadas em intervalos menores, devendo em qualquer caso ocorrer, no máximo, a cada seis meses. Neste sentido, considerando o tempo de intervalo entre tais avaliações - de preferência definido previamente com o Juiz - a realização de relatório avaliativo e de revisão periódica do PIA deve ser feita em igual freqüência, sem prejuízo da possibilidade de reavaliação a qualquer tempo, conforme art. 43 da Lei 12. 594/2012.

7.1.2 Atividades Individuais de Acompanhamento

O acompanhamento individual aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em especial no caso da Liberdade Assistida (LA), mas

também em Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), constitui-se como principal atividade do Orientador Social. Este tem a função de acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA).

Faz parte do âmbito do acompanhamento individual, os atendimentos individuais e familiares no espaço do serviço, as visitas domiciliares, quando for o caso e as visitas as demais instituições onde o adolescente também cumpre seu PIA. Cabe, ainda, ao acompanhamento individualizado o monitoramento escolar, da profissionalização, saúde, das atividades recreativas e de lazer, sempre de acordo com a proposição do Plano.

O orientador de medida socioeducativa deve conhecer e acompanhar a caminhada de cada adolescente sob sua responsabilidade, intervindo quando entender necessário e tendo condições de informar o andamento as atividades à autoridade judiciária no momento que for solicitado ou que estiver previamente estabelecido.

7.2 – Relatório Avaliativo

O relatório avaliativo é de responsabilidade da equipe do CREAS e versará sobre a execução do Plano de Individual de Atendimento realizado e pactuado com o adolescente e apoiado pela equipe, pelo orientador e sua família, o qual deve servir como parâmetro para a avaliação do adolescente e da necessidade de continuidade da execução, substituição ou extinção da medida.

Este instrumento informará sobre a evolução ou caminhada do adolescente, tende como parâmetro a situação de quando este chegou ao serviço de medida socioeducativa e sobre seu estágio no momento de avaliação, abstendo-se de caráter de "julgamento", apontando de forma clara para o melhor caminho a ser seguido.

No que se refere à auto avaliação, será proporcionado ao adolescente a escolha de um meio de expressão e interlocução com o Juiz, apresentando seu ponto de vista sobre a caminhada percorrida no decorrer do cumprimento da medida socioeducativa. Pode ser através de uma redação, de uma carta, de utilização de uma expressão artística, como um desenho, a composição de uma poesia ou música. Tal direito de expressão e de exercício de protagonismo deve ser disponibilizado, no entanto não

deve constituir-se em uma obrigação. Se o adolescente não quiser manifestar-se, tal escolha deve ser respeitada.

8. INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

O Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa do município de Tuparetama se articula na parceria com os seguintes setores e instituições:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Execução das medidas socioeducativas em meio aberto através CREAS, seu(s) orientador(es) social(ais) e dos diversos programas:

- PAIF - Acompanhamento das famílias referenciadas e beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC); Encaminhamento e acompanhamento do adolescente e família na inclusão em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito do SUAS; Proporcionar o acesso ao bens e serviços visando o pleno exercício da cidadania;
- PAEFI - Receber casos encaminhados pela Autoridade Judiciária; Realização da acolhida do adolescente e de sua família, planejamento do PIA e inserção do adolescente nas diversas intervenções socioeducativas que se fizerem necessárias; Acompanhar as instituições que recebem jovens em cumprimento dePSC; Verificar e manter os dados atualizados em pasta técnica; Tratar dos possíveis equívocos dos dados recebidos pelo juizado; Elaboração de relatórios para serem encaminhados à Autoridade Judicial responsável;
- SCFV- Atividades de acompanhamento coletivo na rede socioassistencial nas áreas de esporte, cultura e lazer;
- PRONATEC- Inserção em cursos profissionalizantes.

- **Secretaria Municipal de Educação**- Inclusão escolar; acompanhamento pedagógico; oficinas de cultura, artes e educação através do programa Mais Educação.
- **Secretaria de Cultura e Esportes –** Inserção do adolescente nas atividades culturais e programas da secretaria; oferta de oficinas culturais e de artes; formação de grupo artísticos de teatro, dança, grafite etc; inserção na escola de música e banda filarmônica; promoção de jogos colaborativos e intergeracionais favorecendo a convivência familiar, a inserção social e minimizando os impactos negativos dos jogos competitivos.
- **Secretária Municipal de Finanças**- Planejamentos de recursos nas dotações orçamentárias para execução das ações previstas no Plano; parcerias e captação de recursos extra-orçamentários destinados à execução das atividades do Plano.
- **Sistema de Judiciário** - Atendimento das demandas em matéria de infância e juventude que reclamam a intervenção judicial através de
    - **Advogado ou defensor**
    - **Promotor de justiça**
    - **Juiz da Comarca**
- **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**- Deliberações e de controle do sistema municipal de atendimento socioeducativo, registro das entidades e programas de atendimento de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e de suas famílias;
- **Conselho Municipal de Assistência Social**- Exercício do controle social no tocante às orientações do Plano.

9. FINANCIAMENTO

O orçamento para a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo deve garantir sua execução e continuidade. Assim, a elaboração das peças orçamentárias do município de Tuparetama devem incluir as ações previstas no Plano.

Para delimitação dos recursos que serão disponibilizados, o município realizará avaliações periódicas da execução do programa, que serão utilizadas para planejamento de metas e eleição de prioridades do sistema de atendimento socioeducativo e seu financiamento.

Caberá também ao CMDCA a definição do percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas no plano, em especial para capacitação de equipe, sistemas de informação e de avaliação.

10. OBJETIVOS, METAS E RESPONSÁVEIS

O quadro operacional do Plano Municipal de Atendimento de Medida Socioeducativa apresenta os eixos de discussão em que foram definidos os objetivos, as ações, os resultados esperados, os prazos, os responsáveis e os parceiros para realização das propostas (ANEXO I).

O planejamento propõe o desenvolvimento de ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente nas áreas de educação, saúde, assistência social, esporte e cultura, garantindo-lhe sua condição de cidadão e consolidando uma rede articulada e integrada com ações sociais eficazes de prevenção à violência.

11- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Tuparetama será realizado pela Secretaria de Assistência Social, através do CREAS, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuparetama, do Conselho Municipal de Assistência Social e demais instâncias de controle social.

O monitoramento será contínuo e periódico objetivando avaliar e corrigir eventuais falhas no processo. Este será realizado de acordo com o fluxo de atendimento. O processo sistemático de monitoramento e avaliação possibilitará a

mensuração dos indicadores e resultados, por meio dos relatórios onde são registradas as ações previstas e não realizadas, bem como relatórios de avaliação, informando o desenvolvimento gradual e evolutivo das ações.

No que se refere à avaliação, esta considerará o real impacto da implantação das ações em relação ao que foi planejado, buscando corrigir eventuais equívocos e aprimorar as metodologias utilizadas. Para tanto serão construídos pela comissão os indicadores de avaliação tendo em vista as metas, os prazos e os resultados a serem alcançados.

Este plano deverá passar por Avaliação Comunitária em intervalos não superiores a 03 (três) anos, em consonância com o Sistema Nacional de Avaliação e Acompanhamento do Atendimento Socioeducativo.

Deverá ser criada uma comissão específica de Avaliação, composta de representantes das instituições responsáveis pela elaboração e execução do plano, definidos pelo órgão gestor, que ficarão a cargo de coordenar a avaliação do plano.

O sistema de avaliação deverá seguir recomendações específicas expostas no capítulo quinto da lei nº 12.594 que trata da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo.

Tuparetama-PE, aos 29 de novembro de 2017.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em http://www.planalto.gov.br [Acessado em 18 de novembro de 2017]

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional – Disponível em http://www.planalto.gov.br [Acessado em 18 de novembro de 2017] .

_____. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei n. 8.742, de 7 dedezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Brasília,2011.

_____. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional deAtendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidassocioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera asLeis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 denovembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembrode 1993, os Decretos-leis números 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 dejaneiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada peloDecreto-lei no 5.452, de 1° de maio de 1943. Brasília, 2012.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de reordenamento do SCFV**. Passo a passo, Brasília: MDS, 2013.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **OrientaçõesTécnicas sobre PAIF. Trabalho social com famílias do serviço de Proteção eAtendimento Integral à Família (PAIF)**. 1. ed. Brasília: MDS, 2012a. v. 2.2.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientaçõestécnicas sobre o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimentode medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação deServiços à Comunidade (PSC)**. Brasília: MDS, 2012b.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais.** Brasília: MDS, 2009.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 109, de 11de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de ServiçosSocioassistenciais. Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social, 2009.

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).**Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacionalde Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. Sistema Nacional deAtendimento Socioeducativo (SINASE). Secretaria Especial dos Direitos Humanos.Brasília, 2006.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PLANO ESTADUAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO2015-2024

IBGE - http://ibge.gov.br/ [Acessado 03 de novembro de 2017]

METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - Disponível em http://ens.sinase.sdh.gov.br [Acessado em 15 de outubro de 2017]

PARÂMETROS DA SEGURANÇA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Disponível em http://ens.sinase.sdh.gov.br [Acessado em 15 de outubro de 2017]

ANEXO I

EIXO I: Qualificação no Atendimento

Objetivos	Metas	Responsáveis
Assegurar aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto o direito à educação com garantia de acesso e permanência na rede pública de ensino.	Garantir 100% da efetivação das matriculas dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Secretaria Municipal de Educação; CREAS; Conselho Tutelar.
	Acompanhamento sistemático da equipe do CREAS na rede de ensino à 100% dos adolescentes em medida socioeducativa.	CREAS
	Realização de momentos de formação sobre Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE e Sistema de Garantia de Direitos-SGD para os profissionais da Educação.	Secretaria Municipal de Educação; CREAS; Conselho Tutelar; CMDCA
Garantir atendimento qualificado a adolescente em cumprimento de MSE	Capacitações de professores, diretores e coordenadores para o atendimento dos adolescentes em suas necessidades educacionais.	Secretaria Municipal de Educação; CREAS;
	Realização trimestral de reuniões para discussão de questões relacionadas às dificuldades de ensino/aprendizagem, preconceito e atitudes discriminatórias para com adolescentes em cumprimento de MSE, de LA e PSC.	CREAS, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente.

Adoção do Plano Individual de Atendimento (PIA) para adolescente em cumprimento de MSE em Meio Aberto.	100% dos PIAS construídos e retroalimentados	Secretaria Municipal de Assistência Social CRAS e CREAS
Assegurar aos adolescentes em MSE em meio aberto o direito à saúde.	100% dos adolescentes com acesso a todos os níveis de atenção à saúde.	Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social
Garantir o atendimento qualificado aos adolescentes com transtornos mentais e problemas decorrentes ao uso do álcool e outras drogas, na rede de atenção à saúde.	100% dos adolescentes encaminhados e acompanhados para Rede de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social
A segurar a inclusão de adolescente em cumprimentos de MSE em meio aberto em cursos de qualificação profissional, executados pelo governo municipal ou entidades parceiras.	100% de adolescentes incluídos em cursos de qualificação profissional.	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes Entidade representativa de Comércio local ou comerciantes e empresários em geral.
Inclusão de adolescentes qualificados no mercado de trabalho.	100% de adolescentes qualificados e inseridos no mercado de trabalho/ Firmar parcerias com empresas e comércios locais para planejamento e estratégias de inserção.	Equipes CREAS e Entidades Executoras.

Inclusão de adolescentes em programas de aprendizado comercial, industrial ou administrativo	100% dos adolescentes que atendam aos critérios, incluídos como aprendizes nas empresas parceiras. Firmar termo de cooperação com empresas para a oferta de vagas de aprendizes aos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto, de acordo com o artigo 80 §2º do SINASE.	Secretaria Municipal de Assistência Social /CREAS/CRAS Entidade representativa de Comércio local ou comerciantes e empresários em geral.
Acompanhar no período de seis meses, os adolescentes em cumprimento de MSE incluídos nas empresas parceiras.	100% dos adolescente acompanhados durante seis meses.	CREAS
Acompanhamento psicossocial a adolescente em cumprimento de MSE em liberdade assistida-LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC.	100% dos adolescentes acompanhados	Secretaria Municipal de Assistência Social, CREAS e Entidades Executoras.
Garantir o acesso à Rede Socioassistencial dos adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto.	100% dos adolescentes atendidos nos serviços socioassistênciais	Secretaria Municipal de Assistência Social/ CREAS e Entidades Executoras
Garantir o acesso dos adolescentes em MSE em meio aberto e suas famílias aos programas de transferência de renda, com base nas condicionalidades.	100% dos adolescentes e famílias que atendam aos critérios participando dos programas de transferência de rendas.	Secretaria Municipal de Assistência Social/CREAS e Coordenação do Programa Bolsa Familia.

Assegurar o direito a cultura, lazer e esporte aos adolescente em cumprimento de MSE em meio aberto.	100% dos adolescentes inseridos em programas e projetos de cultura, lazer e esportes.	Secretaria municipal de cultura, turismo e esporte; CREAS; CRAS; SCFV; Secretaria de Assistência Social

EIXO II: Participação e Autonomia dos Adolescentes		
Objetivos	**Metas**	**Responsáveis**
Fomentar e potencializar a autonomia dos adolescentes em MSE em meio aberto.	Identificar através do PIA e da escuta qualificada as potencialidades do adolescente.	Secretaria de Assistência Social, CREAS, Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar.
	Garantir e efetivar a participação dos adolescentes no Conselho de Direitos	
	Inserir o adolescente em cumprimento de MSE nas políticas públicas.	
Garantir a participação efetiva de adolescentes em cumprimento MSE em meio aberto nas Conferencias de Direitos das Crianças e do Adolescente, bem como em outras conferências que tratem de seus direitos (Educação, Cultura, Saúde etc.)	Assegurar a representação de adolescente em MSE em meio aberto como delegados nas Conferencias Municipal e na Estadual considerando os critérios estabelecidos.	Secretaria Municipal de Assistência Social/ CREAS, Entidades Executoras e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Assegurar a participação dos adolescentes e famílias na construção do PIA- Plano Individual de Atendimento.	100% dos adolescentes e famílias participando efetivamente da construção do PIA.	CREAS

Realizar avaliações sistemáticas e contínuas com os adolescentes sobre os serviços socioeducativos ofertados.	Promover encontros bimestrais de avaliação do atendimento realizado.	Secretaria Municipal de Assistência Social/ CREAS e Entidades Executoras
Garantir a participação dos adolescentes nas reuniões do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Participação de adolescentes em cumprimento de MSE em Meio Aberto nas reuniões ordinárias do COMDICA.	Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e dos Adolescentes, Secretarias Municipal de Assistência Social/ CREAS, Entidades Executoras.
Assegurar a participação dos adolescentes em cumprimento MSE em meio aberto em seminários, fóruns, debates e outros espaços promovidos por políticas setoriais e organizações não governamentais	Garantir 20% de vagas por eventos.	Secretarias Municipais, Organizações Não Governamentais e CREAS.

EIXO III: Sistema de Justiça e Segurança Pública		
Objetivos	**Metas**	**Responsáveis**
Garantir a prestação de serviços de qualidade para adolescentes em conflito com a lei.	Qualificar os profissionais do atendimento da MSE.	MPPE Secretaria Municipal de Assistência Social/ CREAS Secretaria Municipal de Educação.